



PUBLICADO NA SESSÃO Nº
131081/14
A

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 743-59.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10-429
(13/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 743-59.2014.6.02.0000
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE
ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)
ADVOGADOS: Davi Antônio Lima Rocha e outros
CANDIDATO: Kátia Maria de Oliveira Barbosa
RELATOR: Des. Eleitoral Substituto JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL.
AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. NÃO
APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
NÃO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
ELEGIBILIDADE. ART. 11, §7º, DA LEI Nº 9.504/97.
REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime,
indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

Des. Eleitoral JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 743-59.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)** requer o registro de candidatura de **Kátia Maria de Oliveira Barbosa** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

A Secretaria Judiciária prestou informações acerca da irregularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), devido a falta de assinatura na declaração de bens, ausência de alguns documentos e também ausência de quitação eleitoral, consoante a documentação acostada ao feito.

Intimada nos termos do art. 36, da Res. TSE nº 23.405/2014 para sanar as irregularidades apontadas, a candidata assinou sua declaração de bens, juntou os demais documentos, mas nada informou acerca da irregularidade na prestação de contas, permanecendo sem quitação eleitoral.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo indeferimento do registro.
É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 743-59.2014.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pela **Coligação JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)**, relativamente ao registro de candidatura de **Kátia Maria de Oliveira Barbosa** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da irregularidade na prestação de contas da candidata, o que afeta suas condições de elegibilidade.

Conforme já relatado, a candidata foi devidamente intimada acerca da situação (fls. 21), porém permaneceu inerte quanto a regularização de sua quitação eleitoral.

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação e à inexistência de causas de inelegibilidade. No entanto, quanto às condições de elegibilidade encontra-se a candidata inapta a concorrer no pleito de 2014, ante a ausência de quitação eleitoral.

Nesse diapasão, deve ser salientado que a certidão de quitação eleitoral destina-se a atestar, conforme disciplinado pelo § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504/97, a existência/inexistência de registro no histórico da inscrição eleitoral do interessado de restrição no que se refere *“a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos*




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 743-59.2014.6.02.0000

relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral". (grifei)

Dessa forma, como a candidata, nas eleições de 2012, em que concorreu ao cargo de vereador, não prestou as devidas contas, a sua omissão ocasionou suspensão da quitação eleitoral, conforme se infere da consulta extraída do Sistema ELO da Justiça Eleitoral (ASE 230- Irregularidade na prestação de contas/ Não prestação – mandato de 4 anos).

Diante do aqui exposto, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.


Des. Eleitoral JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 743-59.2014.6.02.0000

Prot. 9.894/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/08/2014 (SESSÃO Nº 68/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1
(PP / PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / SD / DEM)

ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA

ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO

ADVOGADO : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE

CANDIDATO : KATIA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL,
Nº. 23654

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.429, de 13/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários